



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 – “Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”

**BASE LEGAL:** Artº 40, inciso III da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 38 “caput” da L.O.M.; Artº 41, incisos I da L.O.M.; Artº 44 da L.O.M.; Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

**INTERESSADO:** Poder Executivo Municipal

## PARECER

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 006/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre reenquadramento de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa genérica para apresentação de projeto de lei pelo chefe do Poder Executivo local se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS e Artº 40, inciso III da L.O.M.

Ainda com relação à iniciativa verifica-se ser ela exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, em face da matéria aqui tratada (renquadramento de cargo público municipal), conforme estatuído nos Artº 41, incisos I da L.O.M. e Artº 138, parágrafo 2º, inciso II do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada na presente propositura é tida como aquelas de interesse local conforme preceitua o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Pois bem. Conforme mensagem nº 11/2024 de 15/03/2024 e anexa ao presente P.L., o nobre autor justifica a apresentação do presente em face da necessidade de correção da referência salarial do cargo de advogado, o qual de início possuía a mesma referência do cargo de Procurador em face da similaridade das funções e atribuições, sendo que a Lei Complementar nº 243/2019 modificou a referência do cargo de Procurador, sem contudo alterar da mesma forma a referência do cargo de Advogado que ficou “defasado”. O presente P.L.C. visa corrigir tal distorção totalmente injusta.





# **Câmara Municipal de São Sebastião**

**Litoral Norte – São Paulo**

Por fim, observa-se que o presente P.L.C. veio acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro cumprindo assim o determinado no Artº 44 da L.O.M.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis de acordo com o Artº 38 "caput" da L.O.M. e em turno único de votação conforme disposto no Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 21 de março de 2024.

**Dr. Cleverson Ivo Salvador**

**Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003700320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 21/03/2024 07:59

Checksum: **787DDFAE91531366A36AE9EAB81E7D0B6A6D1964D3631053D6DABD66A71F8CE7**

